

## Judiciário



Arquivo

\* **Ronaldo João Roth**

Importante passo foi dado no Poder Judiciário brasileiro no ano de 2015 com a adoção da audiência de custódia que significa que a pessoa presa em flagrante delito será apresentada em até 24 horas ao juiz de Direito para que este avalie vários aspectos sobre a referida prisão: a legalidade, a regularidade, a adequação da continuidade da prisão e, também, se nesse procedimento, necessário e coercitivo, os responsáveis pela prisão agiram garantindo os direitos constitucionais e não praticaram tortura, maus tratos ou tratamento degradante ao preso.

Essa garantia de apresentação da pessoa presa imediatamente ao juiz, acompanhado de advogado, é, sem dúvida, o ponto alto da audiência de custódia para que o próprio magistrado examine todos os aspectos que culminaram na prisão e na custódia do infrator pelo Estado, observando-se, na presença do Ministério Público, o respeito à dignidade humana, os direitos do preso e coibindo qualquer abuso por parte dos responsáveis pela prisão do infrator, propiciando, inequivocamente, a concretização e a proteção dos direitos humanos.

Nessa linha, aplausos merecem receber o Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), capitaneados pelo ministro Ricardo Lewandowski, os quais, mesmo sem lei específica disciplinando a matéria, mas inspi-

## A Justiça Militar, a Audiência de Custódia e os Direitos Humanos

rados no Pacto de San Jose da Costa Rica, internalizado pelo Brasil em 1992, adotaram a proativa medida em concitar e envolver todos os tribunais do Brasil na implantação desse importante procedimento no âmbito do Direito criminal brasileiro, formalizado pela Resolução 213/15 do CNJ.

Lançado experimentalmente em São Paulo, em fevereiro de 2015, no âmbito da Justiça Comum (Fórum Criminal da Barra Funda), já permitiu, nos primeiros meses seguintes à sua implantação, a constatação de diminuição em 45% o número de prisões provisórias no Estado desde então.

Nesse contexto, a inovação também chegou na Justiça Militar de São Paulo, marcando-se a primeira audiência de custódia, realizada sob nossa presidência, em caso envolvendo dois policiais militares presos pela Polícia Judiciária Militar, no último dia 4, pela prática de crimes de abandono de posto e de dormir em serviço, a qual redundou, após exame da regularidade de todos os aspectos materiais da prisão e da imprescindível manifestação espontânea dos próprios presos, na constatação de que lhes foram assegurados todos os direitos constitucionais (permanecer em silêncio, comunicação da prisão a familiares e ao advogado, conhecimento da identidade dos responsáveis pela prisão e a inexistência de qualquer tortura ou maus tratos por parte dos agentes do Estado).

No que diz respeito à continuidade da prisão, nesse primeiro caso enfrentado pela Justiça Castrense, o Ministério Público e o advogado do preso requereram a liberdade provisória, todavia, a decisão judicial acabou propiciando o relaxamento da prisão dos dois policiais militares por falta de formalidade naquela medida constritiva de liberdade, portanto, a mesma foi favorável aos dois presos.

De um lado, a audiência de custódia no Brasil é o meio eficaz encontrado pelo Poder Judiciário para garantir o respeito aos direitos fundamentais ou direitos humanos do preso evitando abusos, tortura ou tratamento incompatível à pessoa do preso por parte da Polícia, e de outro lado, constitui-se em verdadeiro exemplo de que medidas novas e altamente importantes podem ser adotadas sem maiores entraves burocráticos no âmbito do Direito criminal brasileiro. Em consequência, também minora o número de prisões provisórias e garante ao preso sua essencial presença, sem delongas, perante a Corte, onde terá a oportunidade de falar com o juiz de Direito em audiência pública, sem constrangimento e acompanhado de seu defensor e na presença do Ministério Público.

O projeto, agora uma realidade, da audiência de custódia, torna o nosso Poder Judiciário uma referência positiva no encontro de soluções inovadoras, realçando mais uma vez, no Estado Democrático de Direito, o importante papel do juiz de garantir direitos, sinergia essa que faz eco à lição de Norberto Bobbio de que “o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é de justificá-los, mas sim o de protegê-los”.

O momento é, pois, de comemoração por todos nós e, em especial, pela Justiça Militar bandeirante, em virtude de sua primeira audiência de custódia no âmbito castrense, destacando-se o tratamento digno e compatível dispensado pela Polícia Militar aos dois infratores presos.

*\* Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado de São Paulo. Coordenador e Professor do Curso de Pós-Graduação de Direito Militar pela EPD e Professor da Academia de Polícia Militar do Barro Branco (APMBB)*